



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, de 27 de maio de 2024.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA
PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE
CARGOS COMISSIONADOS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º É de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o Presidente do Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo – como meio de dar maior segurança jurídica e transparência, a admissão e exoneração de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou que tratem desta matéria na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 27 de maio de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal